

|        |           |             |            |
|--------|-----------|-------------|------------|
| Lei nº | 7423/2016 | Data da Lei | 24/08/2016 |
|--------|-----------|-------------|------------|

▼ [Texto da Lei \[ Em Vigor \]](#)

## LEI Nº 7423 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

### ALTERA A LEI Nº 5.343/2008, PARA APERFEIÇOAR A CARREIRA DOCENTE DA UERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A carreira docente da UERJ compreende o cargo efetivo de Professor por concurso público de provas e títulos, de acordo com a exigência de distintos níveis de educação superior específicos, da seguinte forma:

I - professor Auxiliar, com exigência de Graduação;

II - professor Assistente, com exigência de Mestrado;

III - professor Adjunto, com exigência de Doutorado;

IV - professor Associado, por promoção a partir de Professor Adjunto, com exigência de Doutorado, devendo contar com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício na categoria Adjunto na UERJ e submissão à avaliação, a partir de critérios definidos pelos Conselhos Superiores da UERJ;

V - professor Titular, por promoção a partir de Professor Associado, com exigência de Doutorado e, de pelo menos, 4 (quatro) anos na categoria de Professor Associado na UERJ e, simultaneamente, pelo menos 15 anos de efetivo exercício do magistério em qualquer instituição de ensino superior, ou por aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, realizado pela UERJ com esta finalidade específica. Para ambos os casos, deverá ser constituída uma banca de avaliação a partir de critérios definidos pelos Conselhos Superiores da UERJ, observados os requisitos do artigo 10.”

**Parágrafo único** - Os efeitos das promoções previstas nos incisos IV e V, inclusive financeiros, serão produzidos a partir de julho de 2017.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 9º da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º A promoção para a categoria Associado exigirá, pelo menos, 06 (seis) anos de efetivo exercício na categoria Adjunto, na UERJ, e submissão à avaliação segundo critérios que serão definidos pelos Conselhos Superiores da UERJ”.

**Parágrafo único** – Os efeitos do presente artigo passam a ter vigência a partir de julho de 2017.

**Art. 3º** - Fica alterado o Artigo 10 da [Lei nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O ingresso na categoria de Titular, via promoção a partir da categoria Associado ou por concurso público de provas e títulos, exigirá a submissão à avaliação da carreira acadêmica do candidato, em que a produção e contribuição relevantes para sua área de conhecimento serão os principais quesitos avaliados, com base em critérios gerais definidos pelos Conselhos Superiores da UERJ.

Parágrafo único – Caberá a cada uma das Unidades Acadêmicas a fixação de requisitos adicionais aos previstos no caput, sujeita à aprovação pelos Conselhos Superiores da UERJ.”.

**Parágrafo único** – Os efeitos da promoção prevista neste Artigo serão produzidos a partir de julho de 2017.

**Art. 4º** - Fica alterado o Artigo 11 da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- Os integrantes da carreira Docente da UERJ farão jus à progressão horizontal estruturada em níveis.

§ 1º - Os níveis de cada categoria na carreira docente da UERJ são:

- I – a categoria Auxiliar, subdividida nos níveis 1, 2, 3 e 4;
- II – a categoria Assistente, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;
- III – a categoria Adjunto, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV – a categoria Associado, em um único nível.
- V – a categoria de Titular, em um único nível.”

**Art. 5º** - Fica alterado o Artigo 12 da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A progressão nos níveis ocorrerá automaticamente com interstício de 03 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei 5.343/2008.

§ 1º - O docente poderá pleitear a qualquer tempo mudança para qualquer nível, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

§ 2º - As regras estabelecidas no Decreto 44.788/2014 referem-se à solicitação prevista no parágrafo anterior, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ, bem como obedecer a critérios objetivos, mensuráveis e em concordância com os padrões acadêmicos de excelências estabelecidos no País”.

**Parágrafo único** – Os efeitos do presente artigo passam a ter vigência a partir de janeiro de 2018.

**Art. 6º** - Fica alterado o caput do Artigo 14 da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O enquadramento do corpo docente atual da UERJ, nos níveis estabelecidos por esta Lei obedecerá às seguintes condições:

I – para a categoria Auxiliar, nível 1, será exigido do servidor ter o título de graduação;

II – para a categoria Auxiliar, nível 2, será exigido do servidor ter, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na categoria Auxiliar na UERJ;

III – para a categoria Auxiliar, nível 3, será exigido do servidor ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício na categoria Auxiliar na UERJ;

IV – para a categoria Auxiliar, nível 4, será exigido do servidor ter, no mínimo, 06 (seis) anos de exercício na categoria Auxiliar na UERJ;

V – para a categoria Assistente, nível 1, será exigido do servidor ter o título de mestrado;

VI – para a categoria Assistente, nível 2, será exigido do servidor ter, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício no cargo de Professor Assistente na UERJ;

VII – para a categoria Assistente, nível 3, será exigido do servidor ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício no cargo de Professor Assistente na UERJ;

VIII – para a categoria Assistente, nível 4, será exigido do servidor ter, no mínimo, 06 (seis) anos de exercício no cargo de Professor Assistente na UERJ;

IX – para a categoria Adjunto, nível 1, será exigido do servidor o título de Doutorado;

X – para a categoria Adjunto, nível 2, será exigido do servidor ter, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na categoria Adjunto;

XI – para a categoria Adjunto, nível 3, será exigido do servidor ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício na categoria Adjunto;

XII – para a categoria Adjunto, nível 4, será exigido do servidor ter, no mínimo, 06 (seis) anos de exercício na categoria Adjunto;

XIII – para a categoria Associado, nível 1, será exigido do servidor tempo mínimo de 06 (seis) anos de exercício na categoria Adjunto.

XIV – os docentes atualmente enquadrados no cargo Professor Titular passarão a integrar o cargo de Professor na categoria Titular

§ 1º - O Professor Titular manterá seu enquadramento no cargo durante toda a vida funcional.

§ 2º - O enquadramento de que trata o caput deste Artigo ocorrerá sem prejuízo das solicitações de progressão e promoção em curso, de acordo com o previsto na Lei 5.343/2008 e no Decreto 44.788/2014.

§ 3º - O enquadramento de que trata o presente artigo se dará sem prejuízo do atual enquadramento do docente realizado em conformidade com o previsto na Lei 5.343/2008 e no Decreto 44.788/2014, não podendo o docente ser reenquadrado em níveis inferiores dentro da mesma categoria.”

Parágrafo único – O enquadramento das categorias auxiliar e assistente será

realizado a partir de maio de 2017 e seus respectivos efeitos financeiros serão parcelados em 24 (vinte e quatro) meses, contados daquela competência, conforme anexo I desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I – Tabela de vencimento básico a partir de maio de 2017:**

| Categoria            | Nível |          |          |          |          |
|----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|
|                      |       | 10h      | 20h      | 30h      | 40h      |
| Professor Auxiliar   | 1     | 801,75   | 1.603,50 | 2.405,25 | 3.207,00 |
|                      | 2     | 858,76   | 1.717,52 | 2.576,28 | 3.435,04 |
|                      | 3     | 920,16   | 1.840,32 | 2.760,48 | 3.680,64 |
|                      | 4     | 985,95   | 1.971,91 | 2.957,86 | 3.943,81 |
| Professor Assistente | 1     | 1.035,25 | 2.070,50 | 3.105,75 | 4.141,00 |
|                      | 2     | 1.119,19 | 2.238,38 | 3.357,57 | 4.476,76 |
|                      | 3     | 1.210,29 | 2.420,59 | 3.630,88 | 4.841,17 |
|                      | 4     | 1.308,81 | 2.617,62 | 3.926,43 | 5.235,24 |
| Professor Adjunto    | 1     | 1.374,25 | 2.748,50 | 4.122,75 | 5.497,00 |
|                      | 2     | 1.456,70 | 2.913,41 | 4.370,11 | 5.826,82 |
|                      | 3     | 1.544,10 | 3.088,21 | 4.632,32 | 6.176,43 |
|                      | 4     | 1.636,75 | 3.273,50 | 4.910,25 | 6.547,01 |
| Professor Associado  | 1     | 1.800,43 | 3.600,86 | 5.401,29 | 7.201,72 |
| Professor Titular    | -     | 1.980,47 | 3.960,95 | 5.941,42 | 7.921,89 |

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2016.

**FRANCISCO DORNELLES**  
Governador em exercício

▼ **Ficha Técnica**

|                           |                 |                                  |         |
|---------------------------|-----------------|----------------------------------|---------|
| <b>Projeto de Lei nº</b>  | 2056/2016       | <b>Mensagem nº</b>               | 23/2016 |
| <b>Autoria</b>            | PODER EXECUTIVO |                                  |         |
| <b>Data de publicação</b> | 25/08/2016      | <b>Data Publ. partes vetadas</b> |         |

|                 |          |
|-----------------|----------|
| <b>Situação</b> | Em Vigor |
|-----------------|----------|

**Texto da Revogação :**

**▼ Ação de Inconstitucionalidade**

|  |            |
|--|------------|
| <b>Situação</b>                                  | Não Consta |
| <b>Tipo de Ação</b>                              |            |
| <b>Número da Ação</b>                            |            |
| <b>Liminar Deferida</b>                          | Não        |
| <b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b> |            |
| <b>Link para a Ação</b>                          |            |

**▼ Redação Texto Anterior****▼ Texto da Regulamentação****▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

|                           |             |            |            |                  |
|---------------------------|-------------|------------|------------|------------------|
| PROXIMO >>                | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA |
| <b>No documents found</b> |             |            |            |                  |
| PROXIMO >>                | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA |

**Atalho para outros documentos**